



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

DECRETO Nº 1304 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

*SÚMULA: Altera o Decreto Municipal nº 1.161 de 05 de outubro de 2020 e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

**Art. 1º.** O § 1º do Art. 16 do Decreto Municipal nº 1.161, de 05 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 16. (...)*

*§ 1º. Excetua-se da aplicação mencionada no caput, a presença de crianças com menos de 5 (cinco) anos completos, cuja entrada em shopping centers, permanece vedada. ”*

**Art. 2º.** O Art. 27 do Decreto Municipal nº 1.161, de 05 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 27. Permanece vedada a entrada de crianças com menos de 5 (cinco) anos completos, nos estabelecimentos tratados pelo presente Decreto, excetuados os casos previstos no art. 7º.*

*§ 1º. As crianças deverão estar acompanhadas por responsável, maior de idade, corresidente ou convivente.*

*§ 2º. Cada estabelecimento fica responsável pelo controle de entrada de crianças ao local, de forma a atestar a idade mínima exigida, bem como pelo cumprimento de todas as demais medidas de combate e prevenção da COVID-19. ”*

**Art. 3º.** O Art. 3º do Decreto Municipal nº 824, de 15 de julho de 2020, passa a vigorar acrescido do § 6º, com a seguinte redação:

*“Art. 3º. (...)*

**§ 6º.** *Para fins do presente Decreto, considera-se criança, a pessoa com menos de 5 (cinco) anos completos. ”*

**Art. 4º.** O § 2º do Art. 3º-A do Decreto Municipal nº 1.024, de 31 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º-A. (...)**

**§ 2º.** *Fica permitida a utilização de piscinas para atividades de lazer, desde que respeitadas ainda, as seguintes medidas:*

**I** – *limitação de utilização simultânea de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do local, incluindo-se a “área seca” no entorno da piscina;*

**II** – *proibição de qualquer tipo de aglomeração no espaço, incluindo-se a “área seca” no entorno da piscina, observando-se o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas não conviventes;*

**III** – *obrigatoriedade de correto uso de máscaras de proteção mecânica, por todos aqueles que utilizarem a respectiva área, para quaisquer fins, e por todo tempo enquanto permanecerem fora da piscina;*

**IV** – *eficaz e rigorosa limpeza e higienização diária da piscina, bem como da “área seca” no entorno da mesma, e ainda de todas as superfícies de toque (escadas, cadeiras, mesas, portas, portões, maçanetas, trincos, corrimãos, etc) existentes no local;*

**V** – *obrigatoriedade de constante e rigoroso controle e higienização das piscinas, ajustando-se os parâmetros químicos da piscina, de forma a manter a concentração de cloro na água entre 2,0 ppm e 3,0 ppm, a alcalinidade, entre 80 e 120 ppm, e o pH, entre 7,2 e 7,8, com os respectivos registros diários das medições;*

**VI** – *proibição de utilização de duchas e vestiários, procedendo, inclusive, à interdição dos referidos espaços, impossibilitando o acesso e utilização por qualquer pessoa. ”*

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 11 de novembro de 2020.

**Marcelo Belinati Martins**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**

**Juarez Paulo Tridapalli**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO****Carlos Felipe Marcondes Machado****SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Felipe Marcondes Machado, Diretor(a) Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde**, em 11/11/2020, às 19:32, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo**, em 11/11/2020, às 21:05, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município**, em 11/11/2020, às 21:12, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4677572** e o código CRC **98B2D003**.